

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 38/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
PIAUI PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

A **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas S/N Bloco I, 2º Andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - Zona Sul, CEP: 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Presidente, **DR. MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA**, brasileiro, portador do RG nº 1.106.522 - SSP/PI, CPF nº 463.276.223-72, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Praça Edgard Nogueira, s/n, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 182.044 - SSP/PI CPF nº 098.898.093-20, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, de agora por diante denominados **CONVENENTES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o ressarcimento do Tribunal de Justiça com antecipação do pagamento da 1ª parcela (maio/2019) da **gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário**, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela (dezembro/2019), tendo em vista que compete a Fundação Piauí Previdência a concessão do benefícios previstos em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual n. 6.910/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor consolidado a ser repassado é de **R\$ 9.617.559,07** (nove milhões, seiscentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), quais:

- a) Servidores inativos: R\$ 4.894.076,37 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil setenta e seis reais e trinta e sete centavos)
- b) Magistrados inativos: R\$ 2.647.702,45 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)
- c) Desembargadores inativos: R\$ 629.024,68 (seiscentos e vinte e nove mil vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- d) Pensionistas: R\$ 1.322.845,13 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos);

Primeiro parágrafo: O pagamento será custeado pela Fundação Previdência do Estado do Piauí será encaminhado para a **Conta Corrente nº 20-1, Agência nº 4025-8, Operação nº 006, Banco nº 104 (CEF)**, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES

O valor a ser repassado pela **Fundação Piauí Previdência** ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** será repassado da seguinte forma:

MÊS	DIA	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Maio de 2019	27	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Junho de 2019	25	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Julho de 2019	25	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Agosto de 2019	26	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Setembro de 2019	25	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Outubro de 2019	25	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo
Novembro de 2019	25	R\$1.373.937,01	Um milhão, trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** repassará os valores referentes às contribuições (obrigações patronais e pessoais) dos **magistrados e servidores ativos e inativos** referente à **gratificação natalina** quando do pagamento da segunda parcela, a ser efetivada no mês de **dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS RECURSOS

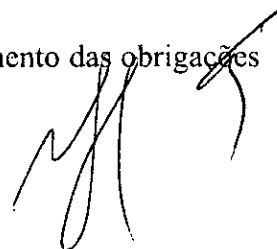
Os valores transferidos serão destinados exclusivamente para o ressarcimento dos valores desembolsados pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** para o pagamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos, bem como aos pensionistas do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do respectivo instrumento na imprensa oficial, na forma do art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, vigentes a partir da data da publicação.




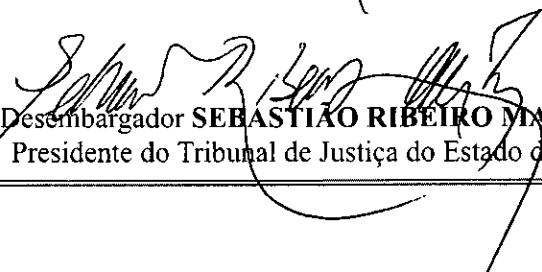
CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Piauí.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.

Teresina, 10 de MAIO de 2019.


MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA
Presidente da Fundação Piauí Previdência


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí